



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 450, 28 de abril de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o número excessivo de atestados apresentados por parte dos servidores junto à Administração;

CONSIDERANDO que é preciso estabelecer algumas formalidades a serem cumpridas quando da entrega de atestados médicos e declarações por parte dos servidores públicos deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - Os atestados médicos para o efeito de justificativa de faltas e concessão de licenças por parte dos Servidores do Município de Rio Claro-RJ deverão ser emitidos preferencialmente por:

- I- Médicos da Prefeitura Municipal de Rio Claro ou a seu serviço, quando em exercício nos estabelecimentos da PREFEITURA (Hospitais, Ambulatórios, Centros de Saúde), em formulários próprios para o fim proposto;
- II- Médicos do INSS, do SUS ou credenciados de outros Municípios;
- III- Médicos a serviço de Repartição Federal, Estadual ou Municipal incumbida de assuntos de Higiene e Saúde;
- IV- Médicos particulares, desde que o atestado seja avalizado por médico perito do Município.

Art. 2º- Só serão recebidos atestados e declarações originais, não sendo admitido cópias, e nem recebimento via fax ou internet.

Art. 3º- Os atestados de até dois dias deverão ser entregues ao setor de perícias do IPARC- Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro-RJ, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua expedição, mediante recibo, para autorização do médico perito.

Art. 4º- As declarações médicas apresentadas pelo servidor, seja para consulta própria ou acompanhamento de pessoa da família, deverão ser entregues no IPARC- Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro-RJ, também no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo Único -A apresentação de declaração abonará apenas o período consignado na mesma.

Art. 5º- Os atestados de 3 (três) ou mais dias deverão estar acompanhados do laudo médico ou cópia do Boletim de Atendimento Médico (BAM), e apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao setor de perícias do IPARC- Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro-RJ para agendamento da perícia médica.

Parágrafo Único – No caso específico deste artigo, o atestado médico original deverá ser apresentado para agendamento da perícia, porém o mesmo será devolvido ao servidor para ser entregue no dia da perícia diretamente ao médico responsável.

Art. 6º- O servidor portador de atestados que somados compreendam mais de três dias no mês deverá também agendar perícia médica junto ao IPARC, uma vez que passará por uma avaliação médica.

Art. 7º- Atestados apresentados fora do prazo previsto não deverão ser aceitos, sendo o(s) dia (s) de ausência apontados como falta e descontados em folha de pagamento.

Art. 8º- Quando houver impossibilidade do servidor se locomover, ou que esteja acamado, a perícia médica será realizada na própria residência ou no hospital onde estiver internado.

Art. 9º- Os atestados deverão respeitar os seguintes requisitos de validade:

- a) conter data do atendimento, data do início do abono, que deverão coincidir;
- b) tempo de dispensa concedida, por extenso e numericamente determinado;
- c) conter diagnóstico codificado, conforme Código Internacional de Doença, sob a sigla CID, desde que autorizado pelo paciente;
- d) conter assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo no qual conste nome completo e registro no respectivo Conselho profissional.

Art.10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração em conjunto com o médico perito.

Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 28 de abril de 2009.



Raul Machado
Prefeito